



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 483

PROJETO DE LEI N° 349/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao substitutivo apresentado pelo Autor da matéria

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adauto Marmita, que dispõe sobre as diretrizes da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no âmbito do Município de Ribeirão Preto, e dá outras providências.

A respeito da iniciativa, a mesma encontra-se amparada pelo artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 116 do regimento interno desta Casa de Leis.

Portanto, iniciativa regular.

De acordo com a justificativa o projeto visa traçar diretrizes buscando a valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados e facilitar o atendimento a animais nesta condição.

Com efeito, quanto ao objeto legislado, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna e o artigo 8º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal permitem que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Outrossim, o projeto em apreço não interfere nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que, conforme se verifica, a propositura, apenas, traça diretrizes para promover a valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados neste Município.

Tendo isso em vista, a Propositura em exame não gera gastos aos cofres públicos, que possibilite a incidência do artigo 25 da Constituição Bandeirante, não incorrendo, dessa forma, em qualquer vício de inconstitucionalidade.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Verifica-se que o Projeto em exame está formalmente em ordem, atendendo às normas Constitucionais e Legais pertinentes ao assunto.

Merece, nestes termos, prosperar a presente proposição do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO

PAULO MODAS